

Edital N° 19/2025

A Comissão Eleitoral da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela **Portaria N° 030/2025** e pelo **Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira**,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1 - Este Edital **convoca os Membros Voluntários da CVBMS para a apresentação de candidaturas e regulamenta o processo de eleição** para o cargo de Conselheiro(a) Estadual da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul (doravante CVBMS). A eleição ocorrerá durante a reunião ordinária da **Assembleia Geral Estadual (AGE)**, convocada pelo **Edital nº 17/2025** para o dia **06/12/2025**.

Art. 2 - A Assembleia Geral Estadual elegerá **13 (treze) novos(as) Conselheiros(as) Estaduais**, cujos(as) candidatos(as) deverão se inscrever previamente conforme as regras deste Edital.

Parágrafo único - Havendo **vacância de mandatos** no Conselho Estadual, as vagas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) mais votados(as) na sequência, até preencher o limite total de **40 (quarenta)** membros no colegiado.

Art. 3 - Os(As) Conselheiros(as) Estaduais eleitos(as) deverão, obrigatoriamente, atuar em uma das funções de Direção, Avaliação de Resultados e Planejamento, Controles Financeiros ou Controles de Conduta da instituição, **conforme o Art. 3º, § 2º, do Regulamento Geral de Eleições**.

Art. 4 - Após a eleição dos(as) novos(as) Conselheiros(as) Estaduais, a Assembleia Geral Estadual **procederá com a eleição para 03 (três) vagas na Junta de Governo Estadual**, em observância à renovação anual prevista no Art. 32, § 1º, do Estatuto da CVB, e poderá redefinir a composição das Comissões de Finanças, Ética, Mediação e da Ouvidoria, se necessário.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5 - A Comissão Eleitoral, nomeada pela **Portaria nº 030/2025**, é composta pelos seguintes Conselheiros Estaduais, não candidatos a cargos eletivos neste pleito:

- I. ALFREDO ORLANDO MACHADO PALHANO - Presidente**
- II. JORDÃO AGUIAR DE SANTANA - Vice-Presidente**
- III. EDNA DE SOUZA COSTA - Secretária**

Art. 6 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** Zelar pelo cumprimento deste Edital e das normas superiores da CVB;
- II.** Organizar, coordenar e apurar as eleições, divulgando seus resultados;
- III.** Definir e fazer cumprir o calendário eleitoral;
- IV.** Deliberar sobre inscrições, impugnações e recursos;
- V.** Conduzir os trabalhos de votação durante a Assembleia, **conforme o rito previsto no Art. 21, § 1º, do Regulamento Geral de Eleições.**

Parágrafo único - Quando da apreciação de item da Ordem do Dia da Assembleia que preveja eleição, a Comissão Eleitoral assumirá a direção dos trabalhos, observando a seguinte sequência de atos:

- I.** Confirmará a inexistência de qualquer papel dentro da urna;
- II.** Determinará ao(à) Secretário(a) da Mesa que proceda à chamada nominal de cada um(a) dos(das) presentes que tenha direito a voto, conforme conste da Lista de Presença;
- III.** Rubricará, por um (a) de seus(suas) membros(as), cada cédula, entregando -a ao(à) votante chamado(a);
- IV.** Terminada a votação, abrirá a urna e verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o de votantes; se não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna e no invólucro, a votação estará anulada e reiniciado o procedimento de que tratam os itens I a III acima;
- V.** Coincidentes o número de votantes e o de cédulas oficiais, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos e proclamará o resultado da votação.

Art. 7 - A Comissão Eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares para tarefas operacionais, sem poder de voto ou deliberação.

Art. 8 - A Comissão Eleitoral se extinguirá após a proclamação definitiva dos(as) eleitos(as) e o esgotamento dos prazos recursais.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Candidaturas e Prazos

Art. 9 - Poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro(a) Estadual **os(as) Membros Voluntários(as) da CVBMS que estejam em situação regular**, conforme o Art. 67, § 2º, do Estatuto e o Art. 2º do Regulamento Geral de Eleições.

§ 1º - Considera-se em situação regular o(a) voluntário(a) com cadastro ativo e atualizado nos registros da instituição.

§ 2º - Os(As) candidatos(as) deverão apresentar a "Declaração de Ficha Limpa", atestando não possuírem condenações por crimes contra o patrimônio público ou crimes hediondos, conforme o Art. 57, § 2º, do Estatuto.

§ 3º - Os(As) eleitos(as) deverão realizar o **Curso Básico de Formação Institucional (CBFI) em até três meses após a eleição**, sob pena de suspensão de seus direitos políticos, conforme o Art. 2º, § 2º, do Regulamento Geral de Eleições.

§ 4º - É requisito obrigatório que os(as) candidatos(as) residam na jurisdição da Filial Mato Grosso do Sul.

Art. 10 - A inscrição implica no compromisso de acatar as normas deste edital e manter conduta ética.

Art. 11 - As inscrições deverão ser realizadas até as **22h do dia 21/11/2025**, através do e-mail eleicao@cruzvermelhams.org.br, com o envio dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Ficha Limpa;
- II. Curriculum Vitae;
- III. Cópia de Documento de Identificação (RG, CPF ou CNH);
- IV. Cópia de Comprovante de Endereço Atualizado;
- V. Documentos Cadastrais para novos(as) voluntários(as) (Ficha de Registro, Termo de Adesão e Autorização de Uso de Imagem).

§1º - Os modelos dos documentos mencionados estão disponíveis em: cruzvermelhams.org.br/documentos-e-relatorios » **01 - Comissão Eleitoral.**

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou inexatas implicará na eliminação sumária do(a) candidato(a), sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 12 - O calendário eleitoral seguirá os seguintes prazos:

- I. **Divulgação das candidaturas deferidas/indeferidas:** até 22h de 22/11/2025, no site da instituição.
- II. **Prazo para recursos e impugnações:** até 22h de 24/11/2025.
- III. **Prazo para apresentação de defesa (por candidatos impugnados):** até 22h de 26/11/2025.
- IV. **Divulgação do resultado dos recursos e da lista final de candidatos:** até 22h de 28/11/2025.

Parágrafo único - Todas as comunicações relativas a recursos, impugnações e defesas previstas neste artigo deverão ser formalizadas exclusivamente através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral: eleicao@cruzvermelhams.org.br.

CAPÍTULO IV

Da Eleição e da Duração dos Mandatos

Art. 13 - Serão eleitos(as) **13 (treze) Conselheiros(as) Estaduais**.

§ 1º - Os(As) **10 (dez) candidatos(as) mais votados(as)** terão mandato de **4 (quatro) anos**.

§ 2º - As **03 (três) vagas subsequentes** (11ª, 12ª e 13ª posições) terão mandatos de menor duração, para preenchimento de vacâncias e ajuste da renovação anual do conselho.

§ 3º - Havendo outras vagas de vacância, elas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) seguintes, sendo os mandatos de maior duração atribuídos aos(às) mais votados(as).

§ 4º - A duração exata de cada mandato de vacância será informada pela Comissão Eleitoral no início da Assembleia.

Art. 14 - A eleição será realizada em turno único no dia **06/12/2025**, durante a Assembleia Geral Ordinária da CVBMS.

CAPÍTULO V

Da Votação

Art. 15 - Estão aptos a votar os(as) Membros da Assembleia Geral Estadual com mandatos vigentes e em dia com suas obrigações.

Art. 16 - Cada eleitor(a) poderá votar em **até 13 (treze) candidatos(as)**.

Parágrafo único - Caso haja mais vagas de vacância a serem preenchidas, o número máximo de votos por eleitor(a) será ajustado e informado pela Comissão Eleitoral no início da votação.

Art. 17 - A cédula de votação conterá os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética.

Art. 18 - O voto será secreto.

Art. 19 - A classificação final, baseada no número de votos, definirá os(as) eleitos(as).

Parágrafo único - Em caso de empate, os critérios de desempate serão, nesta ordem: **candidatas do sexo feminino (até o limite da metade das vagas), maior idade e, por fim, sorteio**, conforme Art. 4º, III, do Regulamento Geral de Eleições.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e do Resultado

Art. 20 - A apuração e a proclamação dos resultados serão realizadas imediatamente após o término da votação, durante a Assembleia.

Parágrafo único - O resultado oficial será divulgado nos canais de comunicação da CVBMS em até 72h.

Art. 21 - O mapa de apuração registrará o número de votantes, votos válidos, brancos e os votos de cada candidato(a).

Art. 22 - A posse dos(as) eleitos(as) presentes será imediata, mediante assinatura do Termo de Posse.

CAPÍTULO VII

Das Condutas Inadequadas Passíveis de Punição

Art. 23 - Serão consideradas condutas inadequadas, passíveis de punição pela Comissão Eleitoral, aquelas previstas no **Artigo 21 do Regulamento Geral de Eleições da CVB**, que trata de fraudes, coação, abuso de poder, calúnia, difamação e outras práticas que atentem contra a lisura do pleito.

Parágrafo único - A sanção imediata para tais condutas será a declaração de inelegibilidade do(a) candidato(a), sem prejuízo do encaminhamento do caso à Comissão de Ética para apuração de sanções disciplinares.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nas normas superiores da CVB.

Campo Grande, 12 de novembro de 2025.

Alfredo Orlando Machado Palhano
Presidente da Comissão Eleitoral da CVBMS

Jordão Aguiar de Santana
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da CVBMS

Edna de Souza Costa
Secretária da Comissão Eleitoral da CVBMS